



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0505/2026,

ALHANDRA, EM 08 DE JUNHO 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 205, 206, VI, e 214 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 13.005/2014, especialmente a Estratégia 19.3 do Plano Nacional de Educação, e na legislação municipal pertinente ao Plano Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alhandra/PB o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, o qual tem a finalidade de acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Alhandra/PB constitui instância colegiada, plural, suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, Organizações Governamentais e Não Governamentais com atuação na Educação Básica, assim como as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação na garantia do referido direito.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Alhandra/PB, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I. Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II. Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

- III. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;
- IV. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- V. Zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI. Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII. Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- VIII. Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário Municipal;
- II. Presidente do Conselho Municipal de Educação (membro nato);
- III. Presidente do CACS-Fundeb (membro nato);
- IV. Um representante dos professores das escolas públicas, indicado pela categoria;
- V. Um representante do Conselho Tutelar, indicado por seus membros;
- VI. Um representante dos diretores das escolas públicas, indicado por seus pares;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;
- IX. Um representante dos pais ou responsáveis de estudantes da rede pública municipal, escolhido por seus pares em reunião convocada para essa finalidade, ou indicado por entidade representativa, quando existente.

§ 1º Os representantes de cada segmento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 2º Após as indicações, a nomeação dos integrantes do Fórum Municipal de Educação será expedida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 2 anos, permitida uma recondução por igual período, ressalvados os membros natos ou aqueles vinculados ao exercício de função pública específica.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

§ 1º Na reunião de instalação, os membros do Fórum Municipal de Educação elegerão, dentre seus integrantes, a Coordenação e a Secretaria Executiva, na forma definida em Regimento Interno.

§ 2º Excepcionalmente, para fins de instalação inicial do Fórum, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar a primeira reunião e coordenar os trabalhos até a eleição da Coordenação.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º O Fórum deverá ter acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação de Alhandra/PB ficará responsável por tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação e editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra/PB, em 08 de junho de 2026.


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 08.778.318/0001-00,
Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra – PB.